

**LEI N° 3.214, DE 18 DE JULHO DE 2012.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A CASA DE PASSAGEM.**

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito santo das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aumentar o valor a ser transferido a título de subvenção a Casa de Passagem de Alegre em R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) para o exercício de 2012, ficando alterado o Anexo I da Lei Orçamentária Anual 3.184/2011.~~

~~**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2012, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) através da seguinte dotação:~~

022003	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
022003.08	Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA	
022003.08122	Assistência Social	
022003.081220054	Administração Geral	
022003.081220054.2.037	Apoio Administrativos aos Fundos Municipais	
022003.081220054.2.037.333504300	Subvenções Sociais	
	Subvenções Sociais	28.000,00

~~**Art. 3º** - Será utilizada como fonte de recurso para suplementar o disposto no art. 2º desta lei a anulação da seguinte dotação:~~

~~022003.0824300581.0122.3.4.49061000  
Ficha 0092 - Aquisição de Imóveis - R\$28.000,00  
Valor Total : R\$ 28.000,00~~

~~**Art. 4º** - Os recursos transferidos só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas que envolvam atividades da Casa de Passagem de Alegre.~~

~~**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Alegre (ES), 18 de julho de 2012.~~

~~**JOSÉ GUILHERME CONCÁLVEIS AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**~~